



# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

**PORTARIA Nº 013 de 12 de abril de 2022.**

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de graduação** junto a todos os colegiados da Unidade que tenham representação discente de graduação, a saber: Congregação, Conselho Técnico Administrativo, Comissões Estatutárias e Departamentos.

O Diretor da Faculdade de Direito, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

## **PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 28.11.2022, das 09h00 às 18h00**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 02 (dois) docentes e 02 (dois) discentes de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no *caput* deste artigo serão **designados** pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.



# *Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

**a) Congregação (VER ARTIGO 45, VIII DO ESTATUTO):**

– 04 (quatro) representantes discentes e respectivos suplentes.

**b) Conselho Técnico-Administrativo (VER ARTIGO 40, IV DO REGIMENTO GERAL):**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação.

**c) Comissão de Graduação**

– 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

**d) Comissão de Cultura e Extensão**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação.

**e) Comissão de Pesquisa**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação.

**f) Comissão de Cooperação Internacional e Nacional**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação.

**g) USP Recicla**

– 01 (um) representante discente e respectivo suplente de graduação.

**h) Departamento de Direito Civil**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

**i) Departamento de Direito Comercial**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

**j) Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

**k) Departamento de Direito do Estado**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

**l) Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

**m) Departamento de Direito Processual**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

**n) Departamento de Direito Econômico, Financeiro e Tributário**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.



# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

## **o) Departamento de Direito Internacional e Comparado**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

## **p) Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito**

- 02 (dois) representantes discentes e respectivos suplentes de graduação.

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, até as 17h do dia 27 de outubro de 2022, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 03 de novembro de 2022.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até as 10h do dia 16 de novembro de 2022. A decisão será divulgada na página da Unidade, até as 17h do dia 18 de novembro de 2022.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica, no dia 22 de novembro de 2022, às 11h.



# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia 25 de novembro de 2022, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 9º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

## DOS RESULTADOS

**Artigo 10** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 28 de novembro de 2022, às 17h.

**Artigo 11** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

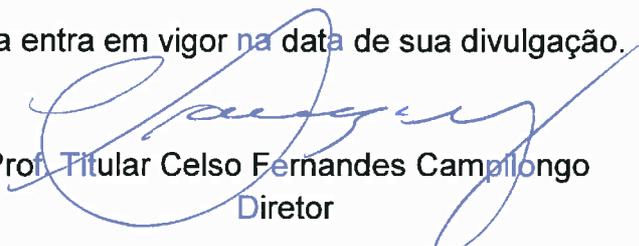
- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 12** – Após a divulgação referida no artigo 10, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, até as 17h do dia 01 de dezembro de 2022, e será decidido pelo Diretor.

**Artigo 13** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

**Artigo 14** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

  
Prof. Titular Celso Fernandes Campilongo  
Diretor